



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO) TRABALHO DOMÉSTICO

EMPREGADORES

[REDACTED]

(CPF [REDACTED])

[REDACTED]

(CPF [REDACTED])



INÍCIO DA AÇÃO: 06 de setembro de 2022

LOCAL [REDACTED]

ATIVIDADE PRINCIPAL: Serviços Domésticos – CNAE 9700-5/00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E) DA AÇÃO FISCAL.....	05
D) ANEXOS.....	10

I. Notificação para Apresentação de Documentos;

II. Mandado Judicial para acesso à residência;

III. Autos de Infração;

IV. Notificação de Débito do FGTS – NDFC;

V. Termos de Depoimentos (§



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO

NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
FGTS MENSAL RECOLHIDO	00
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	00
FGTS MENSAL NOTIFICADO	RS 10.009,84
FGTS RESCISÓRIO NOTIFICADO	RS 772,46
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	02
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CPF [REDACTED] IA			
1	224371002	08/11/2022 0019550	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. (Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.)
2	224371029	08/11/2022 0018414	Deixar de anotar a CTPS do empregado doméstico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.)

Notificação de débito do FGTS - NDFC nº 202.548.996



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO

E) DA AÇÃO FISCAL

Aos seis dias de setembro de 2022, em diligência realizada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro - SRTb/RJ [REDACTED] [REDACTED] em conjunto com o procurador do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] e o agente de Segurança Institucional [REDACTED]s, ambos do Ministério Público do Trabalho da 1ª. Região, teve início a ação fiscal a fim de verificar as condições de trabalho da empregada doméstica [REDACTED]

A verificação física foi realizada na residência da Sra. [REDACTED] e do Sr. [REDACTED] [REDACTED], localizada na Rua [REDACTED] [REDACTED] na cidade do Rio de Janeiro. Por se tratar de residência, a inspeção foi autorizada por meio de mandado judicial concedido por liminar em Tutela Cautelar Antecedente, nos autos do processo nº 0100727-75.2022.5.01.0055.

Ao chegarmos ao local da inspeção fomos recepcionados pelo porteiro do prédio, que interfonou para a residência do casal, sendo que o Sr. [REDACTED] desceu à portaria para atender à equipe.

Foi explicado ao Sr. [REDACTED] sobre a fiscalização na sua residência. No entanto, o mesmo inicialmente se recusou a permitir a entrada da equipe no imóvel e a prestar qualquer informação sobre a relação de trabalho que pudesse ter com qualquer trabalhador ou trabalhadora.

Após muitas tentativas de fazê-lo entender que a equipe tinha um mandado judicial que permitia a entrada da fiscalização na residência para apurar os fatos noticiados ao Ministério Público do Trabalho e à Fiscalização do Trabalho, o Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] conseguiu conversar pelo interfone com a Sra. [REDACTED] que desceu à a portaria e trouxe alguns documentos da trabalhadora [REDACTED] conhecida como [REDACTED]

A Sra. [REDACTED] entretanto, tentou explicar à equipe a relação que tinha com a Sra. [REDACTED] [REDACTED] porém o Sr. [REDACTED] a impedia de prestar qualquer informação. Diante desta situação, a equipe os orientou a chamar um advogado, sendo que somente com a chegada do profissional foi permitida a entrada de parte dos integrantes da equipe no imóvel para verificar se havia ou não trabalhadores em atividade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO

Neste momento, a Auditora-Fiscal do Trabalho [REDAZIDO] e o procurador do Trabalho [REDAZIDO] subiram ao apartamento e entraram pela área de serviço do imóvel.

No local estava a Sra. [REDAZIDA], que prestava serviço de massagem para a Sra. [REDAZIDA]. A Sra. [REDAZIDA] informou que conhecia a Sra. [REDAZIDA], mas que ela já não trabalhava na residência há pelo menos um ano quando sofreu um Acidente Vascular Cerebral (AVC); que [REDAZIDO] fazia os serviços domésticos da residência.

Após conversarmos com o advogado da família, o Sr. [REDAZIDO] orientou a Sra. [REDAZIDA] a prestar as informações à equipe.

Dessa forma, a Sra. [REDAZIDA] informou que a Sra. [REDAZIDA] foi sua empregada doméstica durante muitos anos, desde 1998. Na oportunidade, foram apresentados à fiscalização vários documentos, entre eles, a rescisão de contrato de trabalho feita em 05/03/2021. Foi apresentada também cópia da Carteira de Trabalho da empregada doméstica com a anotação do primeiro contrato de trabalho firmado em 01/07/1998 e com dispensa em 01/06/2008, sendo esclarecido pela Sra. [REDAZIDA] que não houve anotação do segundo contrato de trabalho, firmado de 01/07/2008 a 05/03/2021 na CTPS.

A empregadora informou, ainda, que o desligamento ocorreu porque a Sra. [REDAZIDA] não tinha mais condições de prestar serviços domésticos devido ao AVC e por causa de complicações do diabetes, uma vez que teve a perna amputada. Ela disse também que a Sra. [REDAZIDA] está morando hoje em dia em asilo na cidade de Queimados, cujo valor é custeado pela Sra. [REDAZIDA].

Em seguida, a Sra. [REDAZIDA] foi notificada a apresentar, até o dia 16 de setembro, os documentos do contrato de trabalho, recibos de pagamento de salário, aviso e recibo de férias, guias de recolhimento do FGTS, entre outros.

Em paralelo, com o objetivo de apurar as condições de trabalho da Sra. [REDAZIDA] no dia 14 de setembro foi colhido depoimento da Sra. [REDAZIDA], CPF: [REDAZIDO], filha da Sra. [REDAZIDA], de [REDAZIDO], CPF: [REDAZIDO] e de [REDAZIDO], CPF: [REDAZIDO]. A íntegra dos depoimentos seguem em anexo a este relatório.

Em síntese, os depoimentos confirmam a relação de emprego da Sra. [REDAZIDA] com o núcleo familiar composto pela Sra. [REDAZIDA] e Sr. [REDAZIDO] e não há relato de exploração ou de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO

condições anormais de trabalho; que [REDACTED] tinha folgas semanais; que visitava a família nos finais de semana.

Na data indicada de apresentação de documentos, então, foi apresentada a rescisão do contrato de trabalho firmado de 01/07/2008 a 05/03/2021, com dispensa sem justa causa pelo empregador com salário base de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais). O casal apresentou também cópia da CTPS da empregada doméstica onde há apenas anotação do primeiro contrato de trabalho firmado (01/07/1998 a 01/06/2008). Não há anotação do segundo contrato laboral.

Com efeito, buscou-se por intermédio de diálogos com os empregadores a regularização do segundo vínculo de emprego doméstico com a Sra. [REDACTED] mas a Sra. [REDACTED] informou que devido ao fato da Sra. [REDACTED] já estar aposentada não precisaria fazer o registro da empregada.

No e-mail enviado em 16/09/2022 para a equipe de fiscalização a Sra. [REDACTED] informou o seguinte:

“Em atenção ao solicitado, seguem os documentos anexos e os seguintes esclarecimentos. A Sra. [REDACTED] foi contratada como empregada doméstica em 1º de julho de 1998, tendo se aposentado em 1º de junho 2008, quando encerrada a relação de emprego. Após um período em sua terra natal, retornou ao Rio de Janeiro, solicitando que voltasse a prestar serviços na residência. Como já estava aposentada, não havia mais necessidade do recolhimento previdenciário, e para o seu benefício, e a fim de que recebesse o valor pago pela prestação de serviço integralmente, passou a lhe ser paga a parcela relativa ao INSS/parte do empregador, diretamente, em dinheiro. Assim, ela que já era aposentada, deixou de pagar o INSS e ainda recebeu o valor correspondente ao recolhimento do empregador”.

A aludida contratação, apesar de não ter sido formalizada com o regular registro em CTPS, se desenvolveu ao longo de muitos anos, e, outrossim, materializou-se mediante o pagamento de salários e a prestação do serviço doméstico como reconhecido pela própria empregadora e conforme documentos por ela apresentados que comprovam a relação de emprego com pagamento de salário, férias e décimo terceiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO

Instado a comprovar o registro da [REDACTED] ficou-se inerte o núcleo familiar.

Ressalta-se, neste ponto que foram reais empregadores de [REDACTED] o grupo familiar composto por [REDACTED] e [REDACTED]

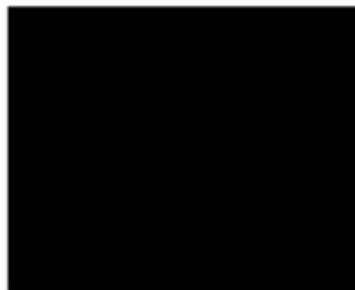
Para a Auditoria-Fiscal do Trabalho está claro que a relação de trabalho existiu, porém sem indício de condição análoga à escravidão. Da mesma forma, restou verificado que foram preenchidos os requisitos do vínculo de emprego doméstico, mas a relação de emprego não foi formalizada, pois a empregadora deixou de assinar a CTPS da empregada, bem como manteve a trabalhadora sem o respectivo registro eletrônico no Sistema e-Social.

Como o núcleo familiar não regularizou o registro da empregada doméstica e não realizou o recolhimento do FGTS, nos termos da lei, não restou alternativa à equipe de fiscalização e foram lavrados os respectivos autos de infração e realizado o levantamento do débito do FGTS da empregada doméstica.

Por fim, foi informado pela Sra. [REDACTED], filha da Sra. [REDACTED], que no dia 30 de novembro de 2022 a trabalhadora irá para Parnamirim (RN), morar com a sobrinha [REDACTED], cujo telefone é [REDACTED]. A Sra. [REDACTED] também ficará com número de telefone [REDACTED] e seu endereço será à [REDACTED]

Era o que se tinha a relatar sobre a situação fático-jurídica constatada pela equipe.

Rio de Janeiro, 2 de novembro de 2022.



[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO



Auditora Fiscal do Trabalho



Auditor Fiscal do Trabalho

